LEI Nº 99/62

Autoriza o Executivo a contrair um empréstimo até o montante de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 56, Inciso 2º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até Cr$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%), pagos mensalmente; e será resgatado no prazo de cinco (5) anos, mediante a mensalidade de Cr$ 222.400,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Para atendimento do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria, e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica do Rio Grande do Sul, até o "quantum" necessário das quotas previstas no parágrafo 4º do art. 20 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Município consignará no orçamento, a partir de 1963, a verba necessária ao serviço de resgate do empréstimo amortização e juros.

Art. 5º - O produto do empréstimo de que trata esta Lei terá a seguinte aplicação:
Aquisição de uma Motoniveladora, para atender os serviços das estradas municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, 19 de fevereiro de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier – Secretário